

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

PROCESSO Nº 428/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS inscrito no CNPJ nº 76.995.323/0001-24, **UASG 987693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR**, por meio do Prefeito Municipal **Mario Eduardo Lopes Paulek**, sediado Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525-000, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://mariopolis.pr.gov.br/licitacoes> a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, Fone: (46) 3226-8100. E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
08 de JULHO de 2025 às 08h00min
UASG: 987693 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA PLENO CONHECIMENTO DE SUAS INSTRUÇÕES, NÃO CABENDO, APÓS SUA ABERTURA, ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO DE SUBITENS, OU RECLAMAÇÕES QUANTO AO SEU CONTEÚDO. ANTES DE ELABORAR PROPOSTAS AS LICITANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a implantação de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços de recapagem de pneus de veículos e equipamentos da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.**

1.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3226-8100.

1.5. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos, telefone nº (46) 3226-8132, com Aline Ruthes.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

(www.gov.br/compras) por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.45.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8 Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição dos objetos ofertados por item e o preço por

item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3 O valor máximo estimado para a aquisição do objeto da presente licitação é de **R\$ 1.422.477,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais)**. A competitividade do certame licitatório se fará pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o valor máximo para cada item, definido no Anexo I, do presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

4.4 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em **campo próprio do sistema**, que:

4.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6 O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 O valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 Valor unitário e total de cada item, com duas casas decimais. O sistema disponibiliza quatro casas decimais, por este motivo, salienta-se que é de inteira responsabilidade do fornecedor o preenchimento correto do valor da proposta;

5.2.2 Inclusão dos documentos da proposta, conforme modelo proposto no Anexo IV deste Edital, em formato PDF, no campo "Incluir Anexo da Proposta".

5.2.3 Marca;

5.2.4 Fabricante;

5.2.5 *Descrição do objeto, contendo a descrição detalhada de cada item. Caso não informada a licitante se compromete a ofertar o serviço de acordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.*

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta, não esteja expresso no sistema **COMPRAS.GOV.BR**, a licitante se compromete a cumprir o prazo estipulado neste item.

5.5 É vedada ao licitante, sob pena de desclassificação, a identificação da proposta de preços no sistema eletrônico (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).

5.6 O licitante deverá enviar seus documentos para habilitação, em formato PDF, mediante anexo, no sistema eletrônico, no campo "Incluir Anexo da Habilitação".

5.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante no momento da fase de lances.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.12 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13 Não haverá determinação de diferença de valores entre os lances.
- 6.14 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.15.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.15.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.4.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.4.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.4.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.4.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II) empresas brasileiras;
 - III) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitabilidade da proposta vencedora.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.2 **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado por item (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.**
- 7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais/por item ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio do Sistema **COMPRAS.GOV.BR**. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.11 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos ao quadro de pessoal das Diretorias ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.12 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da proposta escrita ou ainda catálogos, ou outros documentos necessários para a sua avaliação por meio da opção “enviar anexo” do Sistema **COMPRAS.GOV.BR**. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Quando a descrição detalhada do objeto, constante no sistema **COMPRAS.GOV.BR**, não for suficiente para análise da área técnica, caso em que, individualmente, o Pregoeiro comunicará a necessidade do envio via chat, estabelecendo prazo para tal.
- 7.13 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo à aplicação de sanções previstas neste Edital.
- 7.14 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.17 Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Município de Mariópolis, aos cuidados do Pregoeiro no endereço: Rua Seis, nº 1030, CEP 85.525-000, Mariópolis- PR, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema **COMPRAS.GOV.BR**.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta vencedora, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei

nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I) SICAF;

II) Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

III) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

IV) Consulta ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

V) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e demais comprovações cabíveis;

8.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, conforme abrangência da penalidade.

8.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa da SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (SEGES/MP) nº 03, de 2018.

8.6 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil, anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.7 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.8 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11 Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Município de Mariópolis, aos cuidados do Pregoeiro a no endereço: Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525-000, Mariópolis/PR, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I) conter vícios insanáveis;

II) não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital;

III) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Ressalvado o disposto no item 4.5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2.1 Habilitação Jurídica:

- I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- IV) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V) Para empresa que se declarou na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar documento comprobatório de que a proponente se enquadra em tal condição, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;
- VI) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- V) Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).
- VII) Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (criar modelo próprio).

9.2.3 Qualificação Econômico-financeira:

- I) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.4 Outros Documentos:

- I) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- II) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- III) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas

vigentes, na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- IV) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.
- VIII) Declaração de indicação de representante legal para assinatura do contrato. Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (criar modelo próprio).

9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, contados da solicitação do pregoeiro.

9.7 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.7.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante melhor classificado.

9.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.6.1.

9.11 Somente serão disponibilizados para acesso ao público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

- 10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6 O período de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.8 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.9 Da inexecução e cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 10.10 O registro do preço do fornecedor será cancelado, conforme disposto no Decreto Municipal nº 110/2023, pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- I) for liberado;
 - II) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
 - V) não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 10.11 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, conforme disposto no Decreto Municipal nº 110/2023, pelo órgão gerenciador:
- I) pelo decurso do prazo de vigência;
 - II) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - III) por fato superveniente, decorrente força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - IV) por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 10.12 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, conforme disposto no Decreto Municipal nº 110/2023, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.13 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 11.2.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DOS RECURSOS

12.4 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.6 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.6.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.6.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.mariopolis.pr.gov.br> - Portal da Transparência.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Conforme Art. 155 da Lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente em caso de:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida e válida para a contratação;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar e
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Caso a CONTRATADA, seja responsabilizada por ato, que esteja enquadrado em algum subitem do item 13.1, estará sujeita às sanções, conforme consta no art. 156, Lei 14.133/2021:

I) Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II) A Multa será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 13.1, subitens I, II e III, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no item 13.1, subitens V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

c) Nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos e condições de execução/recebimento contidos no item 15 deste Edital, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 No processo de aplicação de sanções para apuração de responsabilidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

13.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.12 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.13 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail, ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo do Município de Mariópolis, situado na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525-000, Mariópolis/PR, no horário de 08h às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

14.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por até mais 20 (vinte) dias corridos, não ultrapassando o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.2 O pedido para prorrogação de prazo será mediante solicitação e justificativa enviada por e-mail (comprasmariopolis@outlook.com) e/ou devidamente protocolada no Município de Mariópolis, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do vencimento do prazo.

I) Essa justificativa será analisada pelo Departamento Responsável, que concederá ou não a prorrogação conforme critérios da Administração.

II) O prazo de resposta para pedidos de prorrogação são de 02 (dois) dias úteis.

III) O prazo da prorrogação terá seu início informado no documento expedido que a autorizar.

15.3 O prazo de execução tem seu início de contagem a partir da data de emissão da Ordem de Compra (data que consta no documento encaminhado via correio eletrônico ao fornecedor).

15.4 Por ocasião da execução do objeto, a CONTRATADA deverá colher o Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Fiscalização de Contratos.

15.5 No ato do recebimento, a Fiscalização de Contratos fará a verificação dos itens.

15.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

I) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte;

II) Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e será lavrado Termo de Recusa, apontando as falhas constatadas;

III) Na hipótese de readequação do objeto, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, com início máximo em 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, também deverá constar na notificação escrita o prazo final de readequação, ficando a cargo da Administração o parecer final em relação ao objeto e prazo estabelecido;

15.7 O objeto deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado no ANEXO I do Termo de Referência.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1 Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

I) Provisoriamente, assim que efetuada e comprovada a execução dos itens, para efeito de posterior análise da conformidade com as especificações e qualidade do objeto (a ser verificada pela Fiscalização de Contratos em conjunto com o Setor Solicitante);

II) Definitivamente na data de execução, após a verificação e análise da qualidade do objeto e consequente aceitação, pelo Departamento Responsável.

16.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser novamente executado, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Setor Solicitante.

16.3 Após notificação, à CONTRATADA deverá providenciar as correções do objeto imediatamente após ser notificado pela Fiscalização de Contratos, com o prazo de 02 (dois) dia(s) útil(eis).

16.4 Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no item 13 deste Edital.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do objeto e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo;

16.6 O recebimento definitivo dar-se-á:

I) Após a verificação física que constate a integridade dos itens;

II) Após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações (descritivos) constantes no Termo de Referência.

16.7 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de recebimento Definitivo, assinado pela Chefia da Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A Nota Fiscal deverá acompanhar a execução, seguida dos seguintes documentos:

I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora.

17.2 O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após lavrado Termo de Recebimento Definitivo, ateste da Nota Fiscal e das certidões pela Fiscalização de Contratos.

17.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária da contratada (CNPJ da contratada) a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

17.4 Na apresentação do Termo de Recebimento Definitivo pela Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos poderá ser realizado o devido pagamento, mesmo com a ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Contudo, será aberto o devido processo administrativo que poderá acarretar sanção, rescisão contratual, além das penalidades previstas em lei.

17.5 As despesas decorrentes deste pregão correrão pela dotação orçamentária conforme segue:

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
488	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	1.422.477,00

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Fica sob responsabilidade do Município de Mariópolis, por meio da Divisão de Compras e Licitações, acompanhar a execução, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA GESTÃO DE CONTRATOS

19.1 Fica sob responsabilidade do Município de Mariópolis, por meio do Gestor Sandro Ferreira, Diretor do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.mariopolis.pr.gov.br/licitações> - Portal da Transparência.

20.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Quadro de quantidades, especificações e condições gerais;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Declarações;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preço.

Mariópolis, 17 de Junho de 2025.

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo

ANEXO I – QUADRO DE QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

1. DAS ESPECIFICAÇÕES

Nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	Serviço de recapagem de Pneu 275/80 R22.5 liso, com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.314,00	R\$ 78.840,00
2	60	Serviço de recapagem de Pneu 275/80 R22.5 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.314,00	R\$ 78.840,00
3	60	Serviço de recapagem de Pneu 295/80 R22,5 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.314,00	R\$ 78.840,00
4	60	Serviço de recapagem de Pneu 295/80 R22,5 liso com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.314,00	R\$ 78.840,00
5	60	Serviço de recapagem de Pneu 1000 R20 liso radial, com profundidade mínima de sulco de 13,00mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.265,00	R\$ 75.900,00
6	60	Serviço de recapagem de Pneu 1000 R20 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 15,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.265,00	R\$ 75.900,00
7	25	Serviço de recapagem de Pneu 7.50x16 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 744,00	R\$ 18.600,00
8	20	Serviço de recapagem de Pneu 10 x 16,5, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
9	15	Serviço de recapagem de Pneu 12.5/80x18, com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 2.227,00	R\$ 33.405,00
10	15	Serviço de recapagem de Pneu 12-4 - 24 agrícola com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 2.338,00	R\$ 35.070,00
11	15	Serviço de recapagem de Pneu 12-16.5, com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 2.100,00	R\$ 31.500,00
12	17	Serviço de recapagem de Pneu 1400 R24, com altura mínima das garras de 25,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 4.466,00	R\$ 75.922,00
13	15	Serviço de recapagem de Pneu 17.5 L-24 IND R4, com altura mínima das garras de 30,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 5.214,00	R\$ 78.210,00
14	15	Serviço de recapagem de Pneu 17.5x25, com altura mínima das garras de 30,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 5.214,00	R\$ 78.210,00
15	15	Serviço de recapagem de Pneu 18.4x30 agrícola, com altura mínima das garras de 30,00, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 4.466,00	R\$ 66.990,00
16	15	Serviço de recapagem de Pneu 19.5 L24, com altura mínima das garras de 30,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 4.466,00	R\$ 66.990,00
17	8	Serviço de recapagem de Pneu 20.5x25, com altura mínima das garras de 33,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 9.800,00	R\$ 78.400,00
18	8	Serviço de recapagem de Pneu 23.1x26, com altura mínima das garras de 35,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 8.965,00	R\$ 71.720,00
19	15	Serviço de recapagem de Pneu 235/75 R 17,5, com altura mínima das garras de 15,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.122,00	R\$ 16.830,00

20	15	Serviço de recapagem de Pneu 225/65 R16 incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
21	15	Serviço de recapagem de Pneu 275/75 R 17,5 incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.314,00	R\$ 19.710,00
22	15	Serviço de recapagem de Pneu 285/70 R19,5 incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
23	50	Serviço de vulcanização de Pneu 275/80 x 22,5	R\$ 470,00	R\$ 23.500,00
24	50	Serviço de vulcanização de Pneu 295/80 R 22,5	R\$ 490,00	R\$ 24.500,00
25	50	Serviço de vulcanização de Pneu 1000 R 20	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
26	15	Serviço de vulcanização de Pneu 12.5/80 R18	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
27	50	Serviço de vulcanização de Pneu 14.00 R 24	R\$ 1.210,00	R\$ 60.500,00
28	15	Serviço de vulcanização de Pneu 17.5-24 IND R4	R\$ 1.210,00	R\$ 18.150,00
29	15	Serviço de vulcanização de Pneu 17.5-25	R\$ 1.210,00	R\$ 18.150,00
30	15	Serviço de vulcanização de Pneu 19.5 L24	R\$ 1.210,00	R\$ 18.150,00
31	15	Serviço de vulcanização de Pneu 20.5-25	R\$ 1.210,00	R\$ 18.150,00

Total dos Itens	R\$ 1.422.477,00
------------------------	-------------------------

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 As propostas deverão vir datados e com prazo mínimo de vencimento de 60 (sessenta) dias, a contar da data de envio.
- 2.2 Deverá ser apresentada o preço unitário, o total de cada item cotado para as quantidades estimadas.
- 2.3 Na nota fiscal, os itens deverão estar com indicação da marca proposta pela empresa.
- 2.4 A contratada compromete-se a substituir ou repor os serviços/produtos quando este não coincidir qualitativamente com as especificações do termo de referência/Edital;
- 2.5 Os itens deverão ser entregues nos diversos locais, de acordo com o previsto nas ordens de serviço;
- 2.6 Quaisquer serviços/produtos deste termo de referência devem atender as normas específicas, ou se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2.7 JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO: Os pneus utilizados pelos veículos e equipamentos da frota municipal podem ser reformados e, com um serviço de qualidade, terá sua durabilidade e resistência equiparada aos pneus novos. Ademais, tendo em vista o princípio da economicidade, tem-se que os pneus reformados comparados aos pneus novos, em casos específicos, gera economia, podendo os pneus reformados realizar as mesmas tarefas que os pneus novos.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/2021)
PROCESSO Nº 428/2025

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para futura e eventual recapagem e vulcanização de pneus de veículos e equipamentos da frota municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	60	Serviço de recapagem de Pneu 275/80 R22.5 liso, com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.314,00	R\$ 78.840,00
2	60	Serviço de recapagem de Pneu 275/80 R22.5 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.314,00	R\$ 78.840,00
3	60	Serviço de recapagem de Pneu 295/80 R22,5 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.314,00	R\$ 78.840,00
4	60	Serviço de recapagem de Pneu 295/80 R22,5 liso com profundidade mínima de sulco de 21,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.314,00	R\$ 78.840,00
5	60	Serviço de recapagem de Pneu 1000 R20 liso radial, com profundidade mínima de sulco de 13,00mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.265,00	R\$ 75.900,00
6	60	Serviço de recapagem de Pneu 1000 R20 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 15,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.265,00	R\$ 75.900,00
7	25	Serviço de recapagem de Pneu 7.50x16 borrachudo, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 744,00	R\$ 18.600,00
8	20	Serviço de recapagem de Pneu 10 x 16,5, com profundidade mínima de sulco de 13,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
9	15	Serviço de recapagem de Pneu 12.5/80x18, com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 2.227,00	R\$ 33.405,00
10	15	Serviço de recapagem de Pneu 12-4 - 24 agrícola com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 2.338,00	R\$ 35.070,00
11	15	Serviço de recapagem de Pneu 12-16.5, com altura mínima das garras de 23,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 2.100,00	R\$ 31.500,00
12	17	Serviço de recapagem de Pneu 1400 R24, com altura mínima das garras de 25,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 4.466,00	R\$ 75.922,00
13	15	Serviço de recapagem de Pneu 17.5 L-24 IND R4, com altura mínima das garras de 30,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 5.214,00	R\$ 78.210,00
14	15	Serviço de recapagem de Pneu 17.5x25, com altura mínima das garras de 30,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 5.214,00	R\$ 78.210,00
15	15	Serviço de recapagem de Pneu 18.4x30 agrícola, com altura mínima das garras de 30,00, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 4.466,00	R\$ 66.990,00
16	15	Serviço de recapagem de Pneu 19.5 L24, com altura mínima das garras de 30,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 4.466,00	R\$ 66.990,00
17	8	Serviço de recapagem de Pneu 20.5x25, com altura mínima das garras de 33,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 9.800,00	R\$ 78.400,00

18	8	Serviço de recapagem de Pneu 23.1x26, com altura mínima das garras de 35,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 8.965,00	R\$ 71.720,00
19	15	Serviço de recapagem de Pneu 235/75 R 17,5, com altura mínima das garras de 15,00 mm, incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.122,00	R\$ 16.830,00
20	15	Serviço de recapagem de Pneu 225/65 R16 incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
21	15	Serviço de recapagem de Pneu 275/75 R 17,5 incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.314,00	R\$ 19.710,00
22	15	Serviço de recapagem de Pneu 285/70 R19,5 incluindo consertos necessários para a recapagem.	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
23	50	Serviço de vulcanização de Pneu 275/80 x 22,5	R\$ 470,00	R\$ 23.500,00
24	50	Serviço de vulcanização de Pneu 295/80 R 22,5	R\$ 490,00	R\$ 24.500,00
25	50	Serviço de vulcanização de Pneu 1000 R 20	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
26	15	Serviço de vulcanização de Pneu 12.5/80 R18	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
27	50	Serviço de vulcanização de Pneu 14.00 R 24	R\$ 1.210,00	R\$ 60.500,00
28	15	Serviço de vulcanização de Pneu 17.5-24 IND R4	R\$ 1.210,00	R\$ 18.150,00
29	15	Serviço de vulcanização de Pneu 17.5-25	R\$ 1.210,00	R\$ 18.150,00
30	15	Serviço de vulcanização de Pneu 19.5 L24	R\$ 1.210,00	R\$ 18.150,00
31	15	Serviço de vulcanização de Pneu 20.5-25	R\$ 1.210,00	R\$ 18.150,00

1.1 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses contados a partir da emissão da ordem de execução de serviços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.422.477,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar que faz parte deste processo.

5- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Departamento de Viação e Serviços Urbanos

Divisão de Serviços Rodoviários

000 - Fonte

1439 - Despesa

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão de ordem de execução de serviços pelo departamento solicitante, mediante a fidedigna declaração de realização de serviços, com a especificação de quantidade de horas empregadas e a descrição da manutenção realizada.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A execução dos serviços far-se-á de forma parcelada pelo período de 12 meses, de acordo com a necessidade e demanda da Administração Municipal. A contratada fica obrigada a prestar qualquer quantidade de serviços de recapagem e vulcanização não tendo, portanto, quantidade mínima para cada solicitação de manutenção;
- O serviço deverá ser prestado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante, podendo ser efetuada através de meios eletrônicos;
- A contratada deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 horas que anteceda a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá estar em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- As instalações da contratada deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- A contratada responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, através do gestor da ata de registro de preços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados, não sendo aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas;
- A contratada não transferirá a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a montagem e desmontagem dos pneus no pátio da contratante;
- A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de recapagem e vulcanização;
- Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado ao Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, à mesma secretaria;
- A contratada deverá assegurar garantia dos serviços prestados pelo mínimo de 90 dias.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

Declaração de indicação de representante legal para assinatura do contrato.

Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (criar modelo próprio).

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº, inscrição estadual nº, estabelecida em, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, e que os valores contratuais somados não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
-----------------------	----------------------	-------------------------

* Vide Notas 1 e 2 abaixo

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante informará também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Declaramos que o Responsável Legal da proponente (inserir o nome da proponente), para assinatura do contrato, no caso de sagrar-se vencedora da presente licitação, é o (a) Sr. (a) (inserir o nome completo, número dos documentos de identidade e CPF, profissão e endereço).

OBSERVAÇÃO: A apresentação da declaração acima, não exclui a necessidade de apresentação de quaisquer documentos exigidos no Edital, bem como da apresentação de procuração específica quando for o caso.

Local e data:

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA MODELO PROPOSTA DE PREÇOS “AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 - MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

“ABERTURA DIA ____/____/2025, ÀS ____:____ h”

“NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA”

“RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE”

OBS: OS SERVIÇOS DEVEM OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	UNID	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA

OBS: Em caso de existência de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR, prevalecerão as constantes neste Edital.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada. Dados do responsável:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contados da data da entrega.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
PROCESSO Nº 428/2025

O Município de Mariópolis, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Mario Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../2024, Processo n.º, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no **Edital de licitação Pregão Eletrônico nº 32/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 110/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a implantação de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços de recapagem de pneus de veículos e equipamentos da frota municipal, especificado nos itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. As despesas decorrentes deste pregão correrão pela dotação orçamentária conforme segue:

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
488	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mariópolis, através do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.
3.2. O registro de preços poderá ser utilizado pelos diversos órgãos da Administração do Município de Mariópolis.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E PRAZOS

11.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A execução dos serviços far-se de forma parcelada pelo período de 12 meses, de acordo com a necessidade e demanda da Administração Municipal. A contratada fica obrigada a prestar qualquer quantidade de serviços de recapagem e vulcanização não tendo, portanto, quantidade mínima para cada solicitação de manutenção;
- O serviço deverá ser prestado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante, podendo ser efetuada através de meios eletrônicos;
- A contratada deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 horas que anteceda a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá estar em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- As instalações da contratada deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- A contratada responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, através do gestor da ata de registro de preços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados, não sendo aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas;
- A contratada não transferirá a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a montagem e desmontagem dos pneus no pátio da contratante;
- A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de recapagem e vulcanização;
- Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado ao Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato na

imprensa oficial e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, à mesma secretaria;

- A contratada deverá assegurar garantia dos serviços prestados pelo mínimo de 90 dias.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade